

ID: 1035D5808A6D4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ:06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí



LEI MUNICIPAL Nº 553/2024

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de São Pedro do Piauí-PI, no percentual de 7,00% (sete por cento).

**Art. 2º** O salário base dos profissionais do magistério público municipal, beneficiados por esta lei, será reajustado para R\$ 5.044,57 (cinco mil quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 2.522,29 (dois mil quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando suas classes, níveis e funções.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, data base da categoria.

São Pedro do Piauí, 24 de fevereiro de 2025

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI  
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 3D30D270F1BD4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ:06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí



LEI MUNICIPAL Nº 555/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 511/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a anexo da Lei Municipal nº 511/2023, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**ANEXO – GRATIFICAÇÕES**

CARGO	GRATIFICAÇÕES R\$
DIRETOR	R\$ 5.800,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 5.800,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 24 de fevereiro de 2025

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI  
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 727F1BD59F784



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ:06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí



LEI MUNICIPAL Nº 554/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E SUPRESSÃO, DE PARTE, DO ART. 1º, DO §1º E OS INCISOS I, II E III, E ALTERAÇÃO DO ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 485/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica suprimido parte do Art. 1º, O §1º E OS Incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 485/2021, que passará ter a seguinte redação:

**“Art. 1º Ficam criadas para servidores efetivos Gratificações para DIRETOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO e SECRETÁRIO de Unidades Escolares da Rede Municipal de São Pedro do Piauí/PI”.**

**Art. 2º** - Fica alterado a anexo da Lei Municipal nº 485/2021, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**ANEXO – GRATIFICAÇÕES – UNIDADES ESCOLARES**

CARGO	GRATIFICAÇÕES R\$
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 1.200,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.200,00
SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR	R\$ 500,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 24 de fevereiro de 2025

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI  
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI

ID: 813CAE1EC9704



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ  
CNPJ:06.554.810/0001-76  
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro  
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí



LEI MUNICIPAL Nº 556/2025

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 201/2005, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizado os valores correspondentes às diárias concedidas pela Administração Pública, Autárquica e Fundacional aos servidores públicos do município de São Pedro do Piauí, dispostos no Anexo I da Lei Municipal nº 201/2005, o qual passará a vigorar nos seguintes termos:

**ANEXO I**

CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO	FORA DO ESTADO VALOR EM R\$	DENTRO DO ESTADO VALOR EM R\$
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 1.200,00	R\$ 420,00
Secretários e Técnicos em nível superior	R\$ 800,00	R\$ 280,00
Chefias de Serviços Técnicos em nível médio	R\$ 600,00	R\$ 200,00
Outros servidores	R\$ 500,00	R\$ 180,00

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 201/2005, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí, 24 de fevereiro de 2025.

*Lindomar Gonçalves de Alencar*  
Lindomar Gonçalves de Alencar  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PI  
Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro  
CEP – 64.430-000 – São Pedro do Piauí/PI